



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CDTERMO DE CONTRATO Nº 169 /2023

Processo Administrativo nº PMC.2023.00019323-17

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta nº 046/23

Fundamentação Legal: Artigo 74, I, da Lei 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS-TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 457.000 (quatrocentos e cinquenta e sete mil) "vale transporte" (bilhetes unitários) para uso dos participantes da Economia Solidária, nos termos admitidos pelo inciso III, do art. 12, da Lei Municipal 14.923.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos vales-transporte (bilhetes únicos) será efetuado de forma parcelada, podendo variar de acordo com as necessidades do Contratante. Para tanto, serão emitidas "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. O CONTRATANTE designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos vales-transporte (bilhetes unitários) junto à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço unitário atual do vale-transporte é de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 22.591, de 29 de dezembro de 2022, devendo ser observadas alterações posteriores.

4.2. O valor do Vale-Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais).

SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referentes ao valor do presente ajuste será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados a seguir, sendo permitidas alterações, caso necessárias e desde que admitidas pela legislação vigente:

241000.24110.11.122.2015.4149.0000.33.90.39.0001.100000.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor),



indicado pela Secretaria Municipal, responsável pela aquisição dos Vales-transporte nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

7.2. O pagamento será efetuado em 05 dias úteis, a contar da data de aprovação dos recibos dos vales-transporte fornecidos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Fornecimento";

8.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que ficarão responsáveis pela aquisição dos vales-transporte;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;

9.1.2. Efetivar a entrega dos Vales-transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer, de acordo com a gravidade da



falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, a multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, após o regular processo administrativo, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo, ou cobradas administrativa ou judicialmente.



10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se a todas as decisões administrativas e dos demais elementos constantes do Processo SEI PMC.2023.00019323-17

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.



DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 20.373/2019.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de Abril de 2023



GUSTAVO DI TELLA FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Renda



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS –

Belarmino da Ascensão Marta Jr.
RG 18.005.288 - SSP/SP
CPF 129.742.028-45

TRANSURC
Representante Legal:
CPF:

Hélio Bortolotto Júnior
RG 13.292.623-4 - SSP/SP
CPF 105.086.688-67



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2023.00019323-17

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta nº 046/23

Fundamentação Legal: Artigo 74, I, da Lei 14.133/21

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Termo de Contrato nº 169 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gustavo di Tella Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho e Renda

CPF: 076.604.078-05

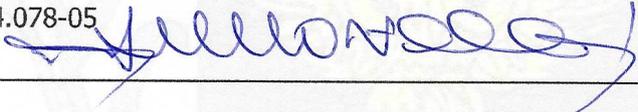
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo di Tella Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho e Renda

CPF: 076.604.078-05

Assinatura: 

Gustavo Di Tella Ferreira
Secretário Municipal

Pela contratada:

Nome: Belarmino da Ascensão Marcolino Belarmino da Ascensão Marcolino
RG 18.005.288 - SSP/SP RG 13.292.623-4 - SSP/SP

CPF: CPF 129.742.028-45 CPF 105.086.688-67

Assinatura:  

e.mail institucional: transurc@transurc.com.br, secretaria@transurc.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo di Tella Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho e Renda

CPF: 076.604.078-05